

LEI MUNICIPAL Nº 328/2024-GP.

DISPÕE SOBRE: ESTABELECE O MENOR PISO SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS, INTEGRANTES DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO/PB, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, o estabelecido pelo inciso VII, do art. 7º, da Constituição Federal, as disposições da Lei Federal nº 14.663, de 28 de agosto de 2023, c/c o Decreto Federal nº 11.864, de 27 de dezembro de 2023, e demais normativos legais da espécie, **FAZ SABER**, que o Poder Legislativo Municipal **APROVOU** e ela sanciona e seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica estabelecido como menor piso salarial do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal a importância de R\$ **1.412,00** (um mil, quatrocentos e doze reais).

Parágrafo Único - Exclui-se da presente Lei, os pisos salariais das categorias funcionais integrantes do quadro de pessoal ativo deste Poder Executivo, cujos pisos salariais são regulados por Leis próprias ou acima do estabelecido pelo caput deste artigo.

Art. 2º - Os níveis de vencimentos das categorias funcionais pertencentes ao Quadro de Pessoal Efetivo serão os integrantes das Leis Municipais que tratam dos respectivos Planos de Cargos, Carreira, Remuneração e Salários existentes na Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Os demais vencimentos, representações e gratificações de qualquer modalidade destinados aos servidores públicos ocupantes de cargos comissionados, funções gratificadas ou que exercem atividades remunerativas pelo encargo funcional, permanecerão nos mesmos parâmetros e condições estabelecidas nas Leis Municipais e demais normativos legais correspondentes em vigor, respectivamente, até ulterior deliberação.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento Municipal, atendendo as demais disposições legais pertinentes.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **01/01/2024**.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Sossego/PB, em 19 de janeiro de 2024.


Lusineide Oliveira Lima Almeida
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOSSEGO**NOTICIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 068 DE 24 DE ABRIL DE 2001Secretaria Municipal de Administração
Elaboração e Diagramação: Departamento de Imprensa
Distribuição Gratuita - Tiragem: 15 #exemplares**ATOS DO PODER LEGISLATIVO****AUTÓGRAFOS**

Autografo 001-2024 – CMS Sossego-PB, em 16 de janeiro de 2024.

DISPÕE SOBRE: REAJUSTA OS VENCIMENTOS DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, no que couber aos demais normativos legais da espécie, **FAZ SABER**, que o Poder Legislativo Municipal **APROVOU**, e ela sanciona a presente **LEI**:

Art. 1º - Os valores dos respectivos Cargos/Funções e Salários dos Empregados do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo Municipal, com vencimentos básicos equiparados ao Salário Mínimo Nacional vigente, será no valor correspondente a R\$ 1.412,00 (um mil, quatrocentos e doze reais), conforme **ANEXO ÚNICO** desta Lei.

Art. 2º - Fica Fixado em até 100% (cem por cento) da remuneração, o valor de gratificação que poderá receber o integrante do quadro de pessoal de provimentos comissionados integrantes da Estrutura Administrativa do Poder Legislativo Municipal, na conformidade dos quantitativos e valores constantes do **ANEXO ÚNICO** desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento do Poder Legislativo Municipal, atendendo as demais disposições legais pertinentes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sossego/PB, em 16 de janeiro de 2024.

Manguel Gomes dos Santos Júnior
Presidente

AUTOGRAFO Nº 002/2024-CMS.**DISPÕE SOBRE: FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOSSEGO PARA O MANDATO 2025-2028 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, em consonância ao estabelecido pela Constituição Federal, **FAZ SABER**, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a presente Lei

Art. 1º - Os subsídios mensais dos vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Sossego para o período legislativo que compreende 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028 serão fixados nos seguintes valores:

I – Vereador: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

II – Presidente: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento do Poder Legislativo Municipal, atendendo as demais disposições legais pertinentes.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente Câmara Municipal de Sossego/PB, em 18 de janeiro de 2024

Manguel Gomes dos Santos Júnior
Presidente

AUTOGRAFO Nº 003/2024-CMS.**DISPÕE SOBRE: FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SOSSEGO/PB, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e, em conformidade ao estabelecido pelo ao estabelecido pela Constituição Federal, especificamente, o disposto pelo inciso V, do art. 29, c/c o inciso X, do art. 37, com as redações introduzida pela Emendas Constitucionais nºs 19/98 e 25/2000, respectivamente, **FAZ SABER**, que Câmara de Vereadores aprovou e ELA sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Os subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Sossego/PB, para o mandato compreendido entre **01 de janeiro de 2025** e término em **31 de dezembro de 2028**, em conformidade com as disposições constitucionais acima expostas, serão fixados nos seguintes valores:

Prefeito: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Vice-Prefeito: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)

Secretário: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Art. 2º - Em quaisquer circunstâncias, serão respeitadas e obedecidas às limitações impostas pelos incisos XI, do art. 37, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, bem assim, por força de qualquer outra disposição legal estabelecendo novos parâmetros em vigor a partir de janeiro de 2021.

Art. 3º - Os valores fixados nesta Lei somente poderão ser revistos após um ano, desde que atendidos os ditames do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Municipalidade, e suplementares, se necessário for.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de **01 de janeiro de 2025**.

Gabinete do Presidente Câmara Municipal de Sossego/PB, em 18 de janeiro de 2024

Manguel Gomes dos Santos Júnior
Presidente

AUTOGRAFO Nº 004/2024-CMS.**DISPÕE SOBRE: ESTABELECE O MENOR PISO SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS, INTEGRANTES DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO/PB, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao estabelecido pelo inciso VII, do art. 7º, da Constituição Federal e, as disposições da Lei Federal nº 14.663, de 28 de agosto de 2023, c/c o Decreto Federal nº 11.864, de 27 de dezembro de 2023, e demais

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOSSEGO**NOTICIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 068 DE 24 DE ABRIL DE 2001Secretaria Municipal de Administração
Elaboração e Diagramação: Departamento de Imprensa
Distribuição Gratuita - Tiragem: 15 #exemplares

normativos legais da espécie, **FAZ SABER**, que o Poder Legislativo Municipal **APROVOU**, e ela sanciona a presente **LEI**:

Art. 1º - Fica estabelecido como menor piso salarial do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal a importância de R\$ **1.412,00** (um mil, quatrocentos e doze reais).

Parágrafo Único - Exclui-se da presente Lei, os pisos salariais das categorias funcionais integrantes do quadro de pessoal ativo deste Poder Executivo, cujos pisos salariais são regulados por Leis próprias ou acima do estabelecido pelo caput deste artigo.

Art. 2º - Os níveis de vencimentos das categorias funcionais pertencentes ao Quadro de Pessoal Efetivo serão os integrantes das Leis Municipais que tratam dos respectivos Planos de Cargos, Carreira, Remuneração e Salários existentes na Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Os demais vencimentos, representações e gratificações de qualquer modalidade destinados aos servidores públicos ocupantes de cargos comissionados, funções gratificadas ou que exercem atividades remunerativas pelo encargo funcional, permanecerão nos mesmos parâmetros e condições estabelecidas nas Leis Municipais e demais normativos legais correspondentes em vigor, respectivamente, até ulterior deliberação.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento Municipal, atendendo as demais disposições legais pertinentes.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **01/01/2024**.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente Câmara Municipal de Sossego/PB, em 18 de janeiro de 2024

Manoel Gomes dos Santos Júnior
Presidente

AUTOGRAFO Nº 005/2024-CMS.

DISPÕE SOBRE: CONCEDE REAJUSTE SALARIAL ÀS CATEGORIAS FUNCIONAIS DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO/PB, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, o estabelecido pelo Lei Federal nº 11.738/08, c/c a Lei Municipal nº 131/2009 e, em harmonia, a **Portaria Interministerial nº 7, publicada em 29 de dezembro de 2023, FAZ SABER**, que o Poder Legislativo Municipal **APROVOU** e ela sanciona e seguinte **LEI**:

Art. 1º - Reajustar em **04%** (quatro por cento), os pisos salariais dos profissionais integrantes da categoria funcional do Magistério Público Municipal, integrante do quadro de pessoal do Poder Executivo de Sossego/PB.

Art. 2º - Os valores e os quantitativos dos respectivos cargos/funções e salários do quadro de pessoal do Magistério Público Municipal de Sossego/PB, passam a vigorar de acordo com o **ANEXO ÚNICO** desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento Municipal, atendendo as demais disposições legais pertinentes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **01/01/2024**.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente Câmara Municipal de Sossego/PB, em 18 de janeiro de 2024

Manoel Gomes dos Santos Júnior
Presidente

ATOS DO PODER EXECUTIVO**LEI****LEI MUNICIPAL Nº 328/2024-GP.**

DISPÕE SOBRE: ESTABELECE O MENOR PISO SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS, INTEGRANTES DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO/PB, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, o estabelecido pelo inciso VII, do art. 7º, da Constituição Federal, as disposições da Lei Federal nº 14.663, de 28 de agosto de 2023, c/c o Decreto Federal nº 11.864, de 27 de dezembro de 2023, e demais normativos legais da espécie, **FAZ SABER**, que o Poder Legislativo Municipal **APROVOU** e ela sanciona e seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica estabelecido como menor piso salarial do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal a importância de R\$ **1.412,00** (um mil, quatrocentos e doze reais).

Parágrafo Único - Exclui-se da presente Lei, os pisos salariais das categorias funcionais integrantes do quadro de pessoal ativo deste Poder Executivo, cujos pisos salariais são regulados por Leis próprias ou acima do estabelecido pelo caput deste artigo.

Art. 2º - Os níveis de vencimentos das categorias funcionais pertencentes ao Quadro de Pessoal Efetivo serão os integrantes das Leis Municipais que tratam dos respectivos Planos de Cargos, Carreira, Remuneração e Salários existentes na Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Os demais vencimentos, representações e gratificações de qualquer modalidade destinados aos servidores públicos ocupantes de cargos comissionados, funções gratificadas ou que exercem atividades remunerativas pelo encargo funcional, permanecerão nos mesmos parâmetros e condições estabelecidas nas Leis Municipais e demais normativos legais correspondentes em vigor, respectivamente, até ulterior deliberação.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento Municipal, atendendo as demais disposições legais pertinentes.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **01/01/2024**.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Sossego/PB, em 19 de janeiro de 2024.

Lusineide Oliveira Lima Almeida
Prefeita

LEI MUNICIPAL Nº 329/2024-GP.

DISPÕE SOBRE: CONCEDE REAJUSTE SALARIAL ÀS CATEGORIAS FUNCIONAIS DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO/PB, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, o estabelecido pelo

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOSSEGO**NOTICIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 068 DE 24 DE ABRIL DE 2001Secretaria Municipal de Administração
Elaboração e Diagramação: Departamento de Imprensa
Distribuição Gratuita - Tiragem: 15 #xemplares

Lei Federal nº 11.738/08, c/c a Lei Municipal nº 131/2009 e, em harmonia, a Portaria Interministerial nº 7, publicada em 29 de dezembro de 2023, **FAZ SABER**, que o Poder Legislativo Municipal **APROVOU** e ela sanciona e seguinte **LEI**:

Art. 1º - Reajustar em **04%** (quatro por cento), os pisos salariais dos profissionais integrantes da categoria funcional do Magistério Público Municipal, integrante do quadro de pessoal do Poder Executivo de Sossego/PB.

Art. 2º - Os valores e os quantitativos dos respectivos cargos/funções e salários do quadro de pessoal do Magistério Público Municipal de Sossego/PB, passam a vigorar de acordo com o **ANEXO ÚNICO** desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento Municipal, atendendo as demais disposições legais pertinentes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **01/01/2024**.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Sossego/PB, em 19 de janeiro de 2024.


Lusineide Oliveira Lima Almeida
Prefeita

LEI MUNICIPAL Nº 330/2024-GP.

DISPÕE SOBRE: FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SOSSEGO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, a teor do estabelecido pela letra “b” do inciso XVII, art. 14 da Lei Orgânica Municipal, em consonância ao estabelecido pela Constituição Federal, especificamente, o disposto pelo inciso V, do art. 29, c/c o inciso X, do art. 37, com as redações introduzidas pelas Emendas Constitucionais nºs 19/98 e 25/2000, respectivamente, **FAZ SABER**, que o Poder Legislativo Municipal **APROVOU** e ela sanciona e seguinte **LEI**:

Art. 1º - Os subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Sossego/PB, para o mandato compreendido entre **01 de janeiro de 2025** e término em **31 de dezembro de 2028**, em conformidade com as disposições constitucionais acima expostas, serão fixados nos seguintes valores:

Prefeito: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Vice-Prefeito: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)

Secretário: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Art. 2º - Em quaisquer circunstâncias, serão respeitadas e obedecidas às limitações impostas pelos incisos XI, do art. 37, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, bem assim, por força de qualquer outra disposição legal estabelecendo novos parâmetros em vigor a partir de janeiro de 2021.

Art. 3º - Os valores fixados nesta Lei somente poderão ser revistos após um ano, desde que atendidos os ditames do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Municipalidade, e suplementares, se necessário for.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de **01 de janeiro de 2025**.

Gabinete da Prefeita de Sossego/PB, em 19 de janeiro de 2024.


Lusineide Oliveira Lima Almeida
Prefeita

LEI MUNICIPAL Nº 331/2024-GP.

DISPÕE SOBRE: REAJUSTA OS VENCIMENTOS DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, **no que couber aos demais normativos legais da espécie, FAZ SABER**, que o Poder Legislativo Municipal **APROVOU** e ela sanciona e seguinte **LEI**:

Art. 1º - Os valores dos respectivos Cargos/Funções e Salários dos Empregados do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo Municipal, com vencimentos básicos equiparados ao Salário Mínimo Nacional vigente, será no valor correspondente a R\$ 1.412,00 (um mil, quatrocentos e doze reais), conforme **ANEXO ÚNICO** desta Lei.

Art. 2º - Fica Fixado em até 100% (cem por cento) da remuneração, o valor de gratificação que poderá receber o integrante do quadro de pessoal de provimentos comissionados integrantes da Estrutura Administrativa do Poder Legislativo Municipal, na conformidade dos quantitativos e valores constantes do **ANEXO ÚNICO** desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento do Poder Legislativo Municipal, atendendo as demais disposições legais pertinentes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Sossego/PB, em 19 de janeiro de 2024.


Lusineide Oliveira Lima Almeida
Prefeita

LEI MUNICIPAL Nº 332/2024-GP.

DISPÕE SOBRE: FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOSSEGO PARA O MANDATO 2025-2028 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pelas Constituições Federal e Estadual e, **no que couber aos demais normativos legais da espécie, FAZ SABER**, que o Poder Legislativo Municipal **APROVOU** e ela sanciona e seguinte **LEI**:

Art. 1º - Os subsídios mensais dos vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Sossego para o período legislativo que compreende 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028 serão fixados nos seguintes valores:

I – **Vereador:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

II – **Presidente:** R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento do Poder Legislativo Municipal, atendendo as demais disposições legais pertinentes.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete da Prefeita de Sossego/PB, em 19 de janeiro de 2024.


Lusineide Oliveira Lima Almeida
Prefeita